



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHO

Processo: nº 59336.001759/2024-46

Ao Coordenador-Geral de Gestão Institucional,

Senhor Pablo Brandão Pires.

C/C: CGDF/DFIN.

1. Esta Coordenação (COGEP/CGGI) faz referência ao Parecer nº 00247/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0744159), aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00131/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0744161), por meio do qual a Procuradoria Federal (PF-SUDENE) analisa e apresenta manifestação jurídica sobre a Minuta de Proposição CGGI 0737704 e a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo CGGI 0737720, que tratam acerca do Relatório Circunstanciado do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, referente ao exercício de 2023.
2. A partir das recomendações emitidas no item 22 do supracitado Parecer, foi atualizada a Minuta de Proposição (SEI 0744455) para incorporar todos os ajustes solicitados pela PF-SUDENE. De outra forma, o item 21 do Parecer nº 00247/2024/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0744159) apresentou recomendações à minuta de resolução, as quais foram totalmente incorporadas à nova Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo CGGI 0744457.
3. Adicionalmente, para atender ao disposto no item 20 do citado Parecer jurídico sobre a instrução processual quanto à análise de inaplicabilidade, dispensa ou necessidade do possível impacto regulatório prevista no Decreto nº 10.411/2020, é entendimento firmado entre esta Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI) e a Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional (CMPF/CGDF) que a Resolução decorrente da eventual aprovação da Minuta de Proposição (SEI 0744455) apenas dará publicidade a uma avaliação da execução orçamentária e financeira (programação) do FNE no exercício 2023 e, consoante o item 14.4 do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 7/2024 (SEI 0737485), que não apresenta qualquer recomendação (obrigação) direcionada a agentes econômicos, usuários ou outros órgãos ou entidades públicos. Dessa forma, entende-se que o assunto constante na Proposição em comento enquadra-se no inciso III do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, referente a uma das hipóteses de não aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Atenciosamente,

Renan Vasconcelos da Silva

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI)

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional (CMPF/CGDF)



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 06/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0744763** e o código CRC **B7096C65**.